



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 012, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DETERMINA A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES QUE MENCIONA E ESTABELECE OUTRAS MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Dom Joaquim, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e o art. 3º, § 7º, incisos II e III da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO:

I – A premente necessidade da adoção de medidas preventivas urgentes, destinadas a preservar a vida e a saúde da população de Dom Joaquim, em face do iminente risco de surto local da doença viral respiratória COVID-19;

II – O alarmante aumento dos casos suspeitos de contaminação por todo o território nacional, demonstrando a contaminação comunitária;

III – A suspensão de funcionamento de atividades comerciais em cidades do entorno, do que pode resultar o aumento do fluxo de consumidores para Dom Joaquim, aumentando, assim, a circulação de pessoas em nosso Município, potencializando os riscos de contaminação;

IV – As razões de fato e de direito já articuladas no Decreto Municipal nº 010/2020;

V – O aumento do número de pessoas que transitam pela cidade;

VI – O crime tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro (*"Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa"*);

DECRETA:

Art. 1º - Ficam determinadas, no âmbito do Município de Dom Joaquim, por tempo indeterminado, as seguintes medidas:

I – Ficam suspensas as atividades do comércio varejista e atacadista, as galerias comerciais, as feiras livres, o comércio, permitindo-se a entrega em domicílio, caso o estabelecimento tenha estrutura e logísticas adequadas e desde que adotadas as



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19;

II – Não se aplica a vedação acima e **estão autorizados a funcionar**: os atacadistas de **gêneros alimentícios** exclusivamente para atender ao comércio varejista de alimentos, os **supermercados, mercearias, açougues**, locais de vendas de hortifrutigranjeiros, **padarias, lojas de produtos veterinários** e afins, **postos de combustíveis** (exceto lojas de conveniência e similares neles situadas), **farmácias, drogarias, laboratórios, clínicas**, inclusive veterinárias, **hospitais** e demais serviços de saúde, locais de venda de água mineral e de gás de cozinha através do sistema de entregas, empresas funerárias;

III – Ficam suspensas atividades de todos os bares, restaurantes, lanchonetes, além de *food-trucks, trailers* e carrinhos comerciais e outras formas de venda em vias públicas, sendo permitida, caso o estabelecimento tenha estrutura e logística adequadas, efetuar entrega em domicílio, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19;

IV – Ficam suspensas as atividades de salões de beleza, clínicas de estética, barbearias e congêneres, academias de ginástica, bibliotecas públicas, centros comunitários e espaços congêneres (quadras, campos de futebol, dentre outros) bem como quaisquer atividades realizadas em locais públicos que impliquem na aglomeração de pessoas, dentre elas as atividades desportivas e culturais;

V – Fica vedado o acúmulo de pessoas nos Correios, que deverá promover o atendimento de forma individual, com distribuição de senhas, evitando a aglomeração e atendendo as recomendações de prevenção, mantendo distância social mínima de 2,00 (dois) metros entre pessoas;

Art. 2º -Fica proibido, no âmbito deste Município:

I – o acesso às cachoeiras, rios, balneários, ou demais monumentos naturais;

II – a permanência de pessoas em praças públicas e logradouros;

III – a aglomeração de veículos de transporte de passageiros, que deverão promover atendimentos, respeitadas as medidas de prevenção, somente por telefone.

Art. 3º -Fica restrita a circulação injustificada de grupos de pedestres que propiciem qualquer forma de aglomeração.

Art. 4º - Fica PROIBIDA, a circulação de veículos de passageiros intermunicipais, evitando a aglomeração de pessoas no embarque e desembarque, bem como a circulação de veículos de transporte com produtos considerados não essenciais.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Fica **determinado** o toque de recolher após as 18 horas até as 06 horas da manhã do dia seguinte, devendo a população Dom-joaquinense adotar o regime de confinamento, podendo circular pelas ruas da cidade apenas em casos de extrema urgência e necessidade.

Art. 6º - Fica determinada a instituição de barreiras sanitárias, de imediato, organizadas pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Obras e Serviços Urbanos, em colaboração com a Polícia Militar, nas entradas da cidade de Dom Joaquim.

§1º - Não serão impostas restrições às saídas de pessoas e veículos dos limites territoriais da cidade, porém, estarão autorizados a ingressar somente as seguintes pessoas e veículos, mediante apresentação da respectiva documentação comprobatória:

I – Profissionais da saúde que estejam em serviço;

II – Militares e profissionais de segurança privada, bem como outros oficiais do poder público, necessariamente em serviço;

III – ambulância em transporte de remoção de pacientes, desde que possua o encaminhamento médico e/ou estejam em transporte de urgência e emergência;

IV – veículos destinados ao transporte de produtos considerados essenciais: combustível; medicamento; suprimentos (gêneros alimentícios e de limpeza); veículo dos Correios;

V – veículos oficiais do poder público, desde que estejam em serviço;

VI – funcionários e colaboradores das atividades comerciais que estejam em funcionamento, desde que estejam em serviço;

VII – moradores do Município ou que possuam endereço profissional nesta cidade.

§2º - O transporte de empregados para outros municípios, feitos pela própria empresa, poderá ser realizado mediante apresentação do plano de prevenção do empregador.

§3º - Veículos que utilizam a cidade como rota de passagem, terão entrada e saída fiscalizadas.

Art. 7º - Ficam mantidas, naquilo que não sejam incompatíveis com as disposições deste decreto, as normas fixadas pelo Decreto Municipal nº 010, de 20 de março de 2020.

Art. 8º - O Poder Público Municipal, com o auxílio da Polícia Militar, fiscalizará o cumprimento das determinações deste Decreto, aplicando, em caso de infração, as sanções de interdição de estabelecimento, cassação do alvará e/ou cominação de multa, de forma isolada ou cumulativa, conforme estabelecido nas normas municipais de regência.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º- Aplica-se aos que infringirem as normas estampadas neste decreto a pena de detenção de um mês a um ano, conforme previsto no art. 268 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940).

Art. 10-Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dom Joaquim, 23 de março de 2020.

Geraldo Adilson Gonçalves
Prefeito Municipal